



**FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA
DA COSTA**

CNPJ: 92911684/0001-00

Av. Nove de Maio, Nº 141 - Lavras do Sul/RS - CEP 97390-000

Fone: 55.3282.2225

Fax: 55.3282.1084

E-mail: fmhhtc@farrapo.com.br

CONTRATO Nº 06/2023

Processo nº 81/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira Costa, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 92.911.684/0001-00, neste ato representado pelo Presidente da FMHHTC, **Senhor Santo Carlos Halabi Machado**, brasileiro, casado, policial militar da reserva, portador da identidade nº2034171815, CPF nº475.359.200-63, residente e domiciliado em Lavras do Sul, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa "Hospidata LTDA- CNPJ 89.171.417/0001-20, com sede na Rua Farias Santos, nº 47, Conj. 505, Petrópolis, Porto Alegre, CEP 90.670-150, representada pela Srª Neli Alves Magnus, CPF nº 151.568.180-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA DO OBJETO:** Tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, gestão e informatização dos atendimentos realizados aos pacientes da Fundação Médico Dr. Honor Teixeira da Costa, com baseno Art. 25, II e §1º c/c Art.13, III e VI, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa "HOSPIDATA S/S LTDA – CNPJ 89.171.417.0001-20, o valor da manutenção mensal é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) pelo período de 12 (doze) meses totalizando R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). O custo de implantação e consultoria que totalizará 380h, R\$ 50.540,00 (cinquenta mil, quinhentos e quarenta reais) será pago em 12 (doze) meses de R\$ 4.211,67 (quatro mil, duzentos e onze reais com sessenta e sete centavos), totalizando um valor mensal de R\$ 6.411,67 (seis mil, quatrocentos e onze reais com sessenta e sete centavos) no primeiro ano contratual, totalizando assim o valor de 76.940,04 (setenta e seis mil, novecentos e quarenta reais e quatro centavos).

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco dias) consecutivos após a entrega definitiva e instalação do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0015 15.01.2.051 3.3.90.40.00.00.00.00 0501 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM -32.000,00
0034 15.01.2.051 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM -20.000,00
0049 15.01.2.511 3.3.90.40.00.00.00.00 4111 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM -90.000,00



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§1º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

O Fiscal do referido contrato será o Sr. **Eduardo Oliveira Luongo**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

-Fornecer o material didático conforme solicitação, por faixa etária e promover formações de professores para implantação do Sistema.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos



e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Lavras do Sul, 02 de
maio 2023.**

**Santo Carlos
Halabi
Machado**

**Presidente da
FMHHTC
CONTRATA
NTE**

**HOSPIDATA S/S
LTDA
CNPJ
89.171.417/0001-20
CONTRATADA**

José Adolfo

Testemunhas

1) _____

2) _____

